

AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.
CNPJ/MF nº 58.716.461/0001-45
NIRE nº 35300655133

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 25 de março de 2026

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 25 de março de 2026, às 10 horas, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, no endereço da sede social da **AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.** (“Companhia”), localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º Andar, Bairro Jardim Paulistano, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, CEP 01452-910.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia (“Acionista”).

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Elísio Alcântara Neto; e Secretária: Sra. Maria Cecilia Gonçalves de Vasconcelos.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) a conversão da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia para a subforma escritural, com a consequente alteração da redação do *caput* e inclusão do parágrafo 3º no Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;

(ii) a consolidação do Estatuto Social;

(iii) a 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no montante total de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a ser formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”, “Agente Fiduciário” e “

Escritura de Emissão”, respectivamente);

(iv) nos termos do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”), a ser celebrado entre a Companhia, a E.K. Infra Social Participações S.A. (“Acionista”) e o Agente Fiduciário, representando os debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Companhia (“Debenturistas da Primeira Emissão” e “Primeira Emissão”, respectivamente) e os Debenturistas, a aprovação do compartilhamento, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e a outorga em favor dos Debenturistas em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) a outorga de procuração, pela Companhia, ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos no Aditamento ao Contratos de Cessão Fiduciária (“Procuração”);

(vi) a celebração, pela Companhia, como interveniente anuente, do “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*” (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária” e, em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, os “Aditamentos aos Contratos de Garantia”), em conjunto com a Acionista, na qualidade de alienante, e o Agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos Debenturistas da Primeira Emissão;

(vii) a autorização para que a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, pratiquem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e para a efetivação da Emissão, a realização da Oferta, a outorga e compartilhamento da Cessão Fiduciária e a celebração do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como adotem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido); **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta, à outorga e compartilhamento da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), aos Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como eventuais aditamentos, e à Procuração; e

(viii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após as oportunas discussões, a Acionista decidiu, sem ressalvas, o seguinte:

5.1. Consignar a alteração do método de registro das ações de emissão da Companhia, de controle em livro próprio para escriturais, mediante a celebração do “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração” com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020 (“Contrato de Escrituração”).

5.2. Em decorrência da deliberação do item 5.1 acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação, em razão da alteração da redação do *caput* e inclusão do parágrafo 3º:

“Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

§1º - Cada ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto em assembleias gerais da Companhia.

§2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

§3º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.”

5.3. Em virtude das deliberações 5.1 e 5.2 acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme anexo que integra a presente ata (Anexo I);

5.4. Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais:

(a) **Número da Emissão.** A Escritura de Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia.

(b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de Diminuição da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional de nenhuma das Partes e/ou de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente integralizada, observado o disposto na Escritura de Emissão.

- (c) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures, observada a possibilidade de Diminuição da Oferta, conforme a Escritura de Emissão. A quantidade de Debêntures emitida e ofertada poderá ser diminuída e cancelada, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos da Escritura de Emissão, cujas características poderão ser formalizadas por meio de aditamento, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, declaram-se cientes com a possibilidade de Diminuição da Oferta, sendo certo que tal hipótese não será configurada como modificação dos termos da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.
- (e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (f) **Data de Emissão** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (g) **Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em 30 de outubro de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Escritura de Emissão), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).
- (h) **Destinação dos Recursos.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para a realização de investimentos da concessão administrativa da construção, manutenção, conservação, gestão e operação dos serviços não pedagógicos de 17 (dezessete) novas unidades de ensino de nível médio e ensino fundamental II, localizadas nos Municípios de Araras, Bebedouro, Campinas, Itatiba, Jardinópolis, Lins, Marília, Olímpia, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, São José do Rio Preto, Sertãozinho e Taquaritinga, no lote denominado "Lote Oeste", conforme Edital de Concorrência Internacional nº 01/2024 ("Projeto").

- (i) **Registro Automático na CVM.** As Debêntures serão objeto de oferta pública registrada na CVM sob o rito de registro automático de registro, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar (i) de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida; (ii) de emissão de emissor não registrado na CVM; e (iii) exclusivamente destinada a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão).
- (j) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures por Investidores Profissionais, incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V, e no artigo 89 da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.
- (k) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizarão a intermediação da colocação das Debêntures (“Coordenadores”), nas condições previstas no *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

- (l) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a possibilidade de Diminuição da Oferta, nos termos da Escritura de Emissão.
- (m) **Agente de Liquidação e Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).
- (n) **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures são emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures é comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (o) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- (p) **Tipo.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que as Debêntures serão integralizadas até a data no subitem (ii) abaixo, mediante o atendimento das Condições Precedentes para Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) (cada uma, uma “Data de Integralização”), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração

aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, sendo certo que **(i)** o valor somado de todas as integralizações não excederá o valor nominal de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), observado o Valor Nominal Unitário (“Limite Máximo de Integralização”); e **(ii)** nenhuma integralização referente às Debêntures será devida após 30 de abril de 2027 (“Data Limite para Integralização”), de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas que sobejarem do Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não tenha sido realizada até a Data Limite para Integralização, serão canceladas, sem qualquer penalidade, devendo as Partes celebrar aditamento a Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e/ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar tal aditamento, de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta (“Diminuição da Oferta”).

- (r) Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.
- (s) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada na forma prevista na Escritura de Emissão.
- (t) Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

- (u) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização").
- (v) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (w) **Resgate Antecipado Obrigatório Total.** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das hipóteses previstas a seguir, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, a Companhia: (i) receba recursos decorrentes de desembolso de financiamento de longo prazo, com prazo médio ponderado de, no mínimo, 4 (quatro) anos, contratado pela Companhia e/ou pela Acionista para destinação ao Projeto junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") ou qualquer outro banco ou agência de fomento local ou internacional ("Bancos de Fomento"), independentemente do instrumento (e.g.: debêntures) e observado que, em qualquer caso, o desembolso deverá ser realizado integralmente com recursos dos Bancos de Fomento ("Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento"); (ii) receba recursos decorrentes de desembolso de financiamento de longo prazo, com prazo médio ponderado de, no mínimo, 4 (quatro) anos, contratado pela Companhia e/ou pela Acionista para destinação ao Projeto junto a qualquer credor que não seja o BNDES ou um Banco de Fomento ou por meio de emissões de valores mobiliários no mercado de capitais ("Financiamento de Longo Prazo Demais Credores") e, em conjunto com o Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento, os "Financiamentos de Longo Prazo"; ou (iii) receba recursos decorrentes de indenização do Poder Concedente em decorrência da decretação de encampação da PPP ou na ocorrência de decisão administrativa e/ou decisão judicial imediatamente exequível que tenha determinado a encampação da PPP, desde que tal decisão não tenha sido revertida ou

seus efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis. Caso seja determinada a encampação da PPP por decisão administrativa e/ou decisão judicial, o Resgate Antecipado Obrigatório Total não será aplicável enquanto a Companhia ainda estiver operando o Projeto. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Obrigatório Total.

(x) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), observado que **(i)** caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada antes da Data Limite para Integralização (inclusive), o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) deverá ser realizado pela Companhia exclusivamente com recursos oriundos de novos aportes feitos pela Acionista na Companhia por qualquer meio, incluído AFACs e mútuos; e **(ii)** caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada após a Data Limite para Integralização (exclusive), a Companhia poderá determinar os recursos que serão utilizados para pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem amortizadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”). Não haverá incidência de prêmio para a Amortização Extraordinária Facultativa.

(y) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado

facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), observado que (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado antes da Data Limite para Integralização (inclusive), o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) deverá ser realizado pela Companhia exclusivamente com recursos oriundos de novos aportes feitos pela Acionista na Companhia por qualquer meio, incluído AFACs e mútuos; e (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado após a Data Limite para Integralização (exclusive), a Companhia poderá determinar os recursos que serão utilizados para pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Facultativo Total. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório estarão previstos na Escritura de Emissão.

- (z) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem resgatadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Companhia na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

- (aa) **Aquisição Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures. A Companhia deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições. Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (bb) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (cc) **Garantias Reais das Debêntures.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Companhia em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo todos e quaisquer valores, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas comprovadamente incorridas por este na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, a remuneração do Agente de Liquidação, a remuneração do Escriturador, ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, “Garantias Reais”):
- (i) **Alienação fiduciária de ações:** alienação fiduciária, pela Acionista, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do Código Civil e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, sobre (a) a totalidade das ações subscritas pela Acionista, de emissão da Companhia, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) (“Ações”); (b) todas as novas ações de emissão da Companhia que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Companhia que sejam porventura atribuídas à Acionista, ou

eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária (“Ações Adicionais”); e **(c)** todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (sendo todos os bens e direitos referidos neste item **(iii)** doravante denominados “Direitos Econômicos das Ações” e, em conjunto com as Ações, os “Ativos Alienados Fiduciariamente” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente), nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 29 de abril de 2025 entre a Acionista, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original”), sendo certo que as garantias fiduciárias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original serão compartilhadas com os Debenturistas da Primeira Emissão, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*”, celebrada em 29 de abril de 2025, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Escritura da Primeira Emissão” e “Debêntures da Primeira Emissão”, respectivamente), nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original (sendo que, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original, “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e

- (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios e contas vinculadas:** cessão fiduciária, pela Companhia e pela Acionista, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, de **(a)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes do,

relacionados ao e/ou emergentes do Projeto a que a Companhia fizer jus, incluindo **(a.1)** a remuneração paga pelo Poder Concedente à Companhia, nos termos do Contrato de PPP (“Contraprestação Pública Mensal Efetiva”); **(a.2)** a remuneração de natureza eventual devida à Companhia pela efetiva prestação do Serviço de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária (conforme definido no Contrato de Concessão Administrativa nº 01/2025, celebrado em 06 de fevereiro de 2025, entre o Poder Concedente e a Companhia, na qualidade de concessionária (“Contrato de PPP”) solicitado por ordem de serviço específica correspondente à demanda excedente aos serviços de natureza permanente, nos termos do Contrato de PPP (“Contraprestação Pública Mensal Complementar” e, em conjunto com a Contraprestação Pública Mensal Efetiva, as “Contraprestações Mensais”); **(a.3)** demais direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes do Projeto, de direitos indenizatórios, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de PPP), relacionadas ao Projeto, observado o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Direitos Creditórios Adicionais”); e **(a.4)** todos os recursos provenientes de aportes de capital realizados pelo Governo do Estado de São Paulo (“Poder Concedente”) na Companhia (“Valor do Aporte Concessão” e, em conjunto com as Contraprestações Mensais e os Direitos Creditórios Adicionais, os “Direitos Creditórios do Projeto”); **(b)** todos os direitos creditórios decorrentes da Conta Centralizadora Companhia, na qual serão depositados, conforme o caso, todos os Direitos Creditórios do Projeto; **(c)** todos os direitos creditórios decorrentes da Conta Centralizadora Acionista (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual serão depositados e/ou retidos, conforme o caso, todos os Direitos Econômicos das Ações, sendo que, a partir do depósito dos Direitos Econômicos das Ações na Conta Centralizadora Acionista, estes constituirão parte integrante dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(d)** todos os direitos creditórios decorrentes da Conta Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), para a qual serão direcionados, exclusivamente na hipótese de um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os Direitos Creditórios do Projeto após dedução das Despesas Ordinárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(e)** todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do

investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Depósito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Investimentos Permitidos”), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos Investimentos Permitidos, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos Investimentos Permitidos renderão em favor da Companhia, mas constituirão parte integrante dos Direitos Creditórios Cedidos, até que os respectivos recursos sejam liberados para a Conta Livre Movimento de acordo com as regras previstas no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a Companhia e a Acionista, na qualidade de cedentes fiduciários, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, em 29 de abril de 2025 (“Contrato de Cessão Fiduciária Original” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), sendo certo que as garantias fiduciárias objeto do Contrato de Cessão Fiduciária Original serão compartilhadas com os Debenturistas da Primeira Emissão, nos termos do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Original (sendo que, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Original, “Contrato de Cessão Fiduciária”, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”).

- (dd) Compartilhamento de Garantias Reais.** As Garantias Reais serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e Debenturistas da Primeira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, em condições *pari passu*, sem ordem de prioridade para recebimento no caso de execução, a ser dividida na proporção do respectivo saldo devedor de cada Emissão (“Compartilhamento de Garantias”), nos termos a serem previstos nos respectivos Contratos de Garantia.
- (ee) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (ff) Agência de Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.
- (gg) Desmembramento.** Não será admitido desmembramento das Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.
- (hh) Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais

documentos a ela pertinentes.

- 5.1. Aprovar o compartilhamento, pela Companhia, da Cessão Fiduciária e a outorga em favor dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.
- 5.2. Aprovar a outorga da Procuração, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos Debenturistas da Primeira Emissão, como seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia.
- 5.3. Aprovar a celebração, pela Companhia, como interveniente anuente, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária;
- 5.4. Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e para a efetivação da Emissão das Debêntures, a realização da Oferta, a outorga e compartilhamento da Cessão Fiduciária e celebração do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar os Coordenadores; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, B3 e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga e compartilhamento da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Aditamentos aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos, e à Procuração.
- 5.5. Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas da Acionista, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.
7. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Sr. Elísio Alcântara Neto; Secretária: Sra. Maria Cecilia Gonçalves de Vasconcelos. Acionista: **E.K. Infra Social Participações S.A.**

A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio.

São Paulo, 25 de março de 2026.

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Aedifica Oeste SP
SPE S.A.)

Mesa:

Elísio Alcântara Neto
Presidente

Maria Cecilia Gonçalves de Vasconcelos
Secretária

Acionista:

E.K. INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Elísio Alcântara Neto e Bernardo dos Santos Martins
Cargo: Diretores

Este documento foi assinado digitalmente por Elísio Alcântara Neto e Bernardo Dos Santos Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Cecilia Vasconcelos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código ED34-7D02-556F-2036.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA AEDIFICA OESTE SP SPE S.A. ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026, ÀS 10 HORAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Art. 1º - A sociedade anônima denominada AEDIFICA OESTE SP SPE S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º andar, bairro Jardim Paulistano, Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, CEP 01452-910.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social, na qualidade de Sociedade de Propósito Específico, a concessão administrativa da construção, manutenção, conservação, gestão e operação dos serviços não pedagógicos de 17 (dezessete) novas unidades de ensino de nível médio e ensino fundamental II, localizadas nos Municípios de Araras, Bebedouro, Campinas, Itatiba, Jardinópolis, Lins, Marília, Olímpia, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, São José do Rio Preto, Sertãozinho e Taquaritinga, no lote denominado "Lote Oeste", conforme Edital de Concorrência Internacional nº 01/2024.

Parágrafo único - Fica vedada qualquer alteração do objeto social da Companhia, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de receitas acessórias, desde que compatíveis com objeto definido no contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional nº 01/2024, do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, sediada no Estado de São Paulo, Município de São Paulo ("Contrato de Concessão").

Art. 4º - A Companhia terá a mesma duração do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

§1º - Cada ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto em assembleias gerais da Companhia.

§2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

§3º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Art. 6º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

§1º - É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º - As assembleias gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais as exigirem.

§1º - As assembleias gerais serão convocadas pelos acionistas nos termos da Lei das S.A., e será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário eleitos pela maioria dos acionistas presentes.

§2º - O edital de convocação deve ser encaminhado com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis da respectiva assembleia geral, e apresentará a respectiva ordem do dia, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos como, por exemplo, “assuntos gerais de interesse da Companhia”, e terá como anexo(s) o(s) documento(s) necessário(s) para fins de discussão e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, que será(ão) preparado(s) pela administração. Além disso, não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia, conforme declarado no edital de convocação, sob pena de ser considerada nula, excetuadas as matérias que forem acrescentadas à ordem do dia com a aprovação dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, que poderão ser deliberadas e aprovadas conforme os quóruns estabelecidos neste estatuto social.

§3º - Exceto se de outra forma acordado pelos acionistas, a assembleia geral será realizada na sede da Companhia. Além da assembleia geral realizada de forma presencial, esta poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou

(ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a assembleia geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as assembleias gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

§4º - Independentemente da forma de realização da assembleia geral informada na respectiva convocação, qualquer acionista que não puder participar pessoalmente de uma assembleia geral presencial poderá participar por teleconferência,

videoconferência ou equipamento de comunicação similar por meio do qual todos os participantes da assembleia geral possam ouvir uns aos outros, e tal participação equivalerá à presença em tal assembleia geral. No caso de participação remota, referido acionista deverá confirmar seu voto até o término da assembleia geral por meio de correio eletrônico (e-mail) que identifique de forma inequívoca o remetente, devendo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assembleia geral, assinar a correspondente ata da assembleia geral lavrada em livro próprio. Além disso, caso qualquer acionista não consiga participar de uma assembleia geral, tal Acionista poderá ser representado por procurador, observado o disposto na Lei das S.A.

Art. 8º - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- (i) eleição e destituição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, quando instalado;
- (ii) fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iii) exame, discussão e aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) alteração do estatuto social da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º deste estatuto social;
- (v) fusão, transformação ou cisão da Companhia;
- (vi) recuperação judicial e pedido de falência da Companhia;
- (vii) dissolução, extinção ou liquidação da Companhia, bem como a eleição do liquidante e dos membros do conselho fiscal que deverão atuar no período de liquidação, caso aplicável;
- (viii) alteração das políticas contábeis da Companhia, exceto se exigido por lei ou normas contábeis então em vigor (quando a matéria poderá ser implementada pela diretoria da Companhia);
- (ix) incorporação de sociedade ou de ações envolvendo a Companhia;
- (x) aumentos do capital social ou emissão de ações, bem como de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações de emissão da Companhia (ou confirmam direito à subscrição de ações);
- (xi) redução do capital social da Companhia;
- (xii) resgate, recompra ou amortização de ações da Companhia;
- (xiii) criação de novo tipo ou classe de ações de emissão da Companhia;
- (xiv) exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, bem como a solicitação de informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;
- (xv) aquisição ou alienação de participação societária ou em fundos pela Companhia, exceto em fundos de renda fixa para fins de gestão do caixa;

- (xvi)** valor global de remuneração da administração da Companhia, dentro dos montantes previstos nos respectivos planos de negócios;
- (xvii)** valor da remuneração individual da administração da Companhia;
- (xviii)** destituição de auditores independentes da Companhia no curso dos trabalhos referentes às demonstrações financeiras de um determinado exercício social;
- (xix)** alteração do plano de negócios da Companhia;
- (xx)** (a) assunção de obrigações, pela Companhia, em benefício de quaisquer pessoas ou entidades (exceto da própria Companhia), (b) exoneração, pela Companhia, de obrigações de quaisquer pessoas ou entidades (exceto da própria Companhia), ou a prática de atos a título gratuito ou renúncia a quaisquer direitos pela Companhia;
- (xxi)** alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia, exceto se previsto em plano de negócios em vigor (hipótese na qual a matéria será implementada pela diretoria);
- (xxii)** pagamento antecipado de financiamentos, empréstimos ou quaisquer outras dívidas, pela Companhia, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou uma série de operações correlatas num mesmo exercício social, exceto no contexto de um pré-pagamento que reflita uma estrutura de capital mais eficiente ou de um pré-pagamento previsto em plano de negócios em vigor;
- (xxiii)** aprovação de novos programas de retenção e de incentivo de longo prazo, inclusive planos baseados em ações, pela Companhia, exceto se previsto em plano de negócios em vigor;
- (xxiv)** alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição de direitos e/ou ativos, pela Companhia, dentro do mesmo exercício social, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme as últimas demonstrações financeiras da Companhia, aprovadas na respectiva assembleia geral;
- (xxv)** celebração, aditamento ou rescisão de contratos com partes relacionadas, pela Companhia, exceto se o contrato, as condições do seu aditamento ou rescisão, respectivamente, já constar(em) de plano de negócios em vigor ou caso se trate de contratos entre a Companhia e seu(s) acionista(s);
- (xxvi)** celebração de qualquer acordo em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, pela Companhia, quando versar sobre matéria relacionada a leis anticorrupção, assunto criminal ou matéria de natureza criminal ambiental;
- (xxvii)** indicação de auditores independentes da Companhia, que não sejam uma das chamadas “big four”;
- (xxviii)** celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das S.A., exceto se o grupo for formado exclusivamente pela Companhia;

(xxix) prestação de qualquer tipo de garantia real ou fidejussória pela Companhia ou criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou direito da Companhia, exceto em benefício da Companhia; e

(xxx) exceto se previsto em plano de negócios em vigor (hipóteses na qual a matéria será implementada pela diretoria), contratação de financiamentos, empréstimos ou garantias, pela Companhia, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou uma série de operações num mesmo exercício social, exceto no contexto de refinanciamento que reflita uma estrutura de capital mais eficiente ou refinanciamento previsto em plano de negócios em vigor.

Art. 9º - A concretização das seguintes matérias, após deliberação da Assembleia Geral, dependem de autorização expressa da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (“ARSESP”):

- (i)** Alteração do estatuto social da Companhia, salvo as modificações de natureza formal e/ou procedimental, ou aquelas que promovam o aumento de capital social, as quais deverão ser objeto de comunicação posterior à ARSESP;
- (ii)** Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique na transferência de controle da Companhia, nos termos do Contrato de Concessão;
- (iii)** Na hipótese de o acordo tripartite previsto no Contrato de Concessão não ser celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos, a celebração de acordo de acionistas, emissão de valores mobiliários conversíveis em ações ou instituição de garantias sobre ações, quando essas operações possam implicar modificação do controle acionário direto;
- (iv)** Alienação ou transferência do controle direto da Companhia, ou sua transferência, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da Companhia, exceto em situações previstas no acordo tripartite previsto no Contrato de Concessão, quando aplicável;
- (v)** Redução do capital social abaixo do mínimo exigido pelo Contrato de Concessão;
- (vi)** Criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades geradoras de receitas alternativas, complementares, acessórias ou projetos associados;
- (vii)** Contratação ou alteração na cobertura de seguros, seguradora contratada e/ou na garantia de execução, salvo se já previstas no plano de seguros;
- (viii)** Contratação de financiamentos, emissão de títulos, valores mobiliários ou qualquer operação de dívida que tenha oferta em garantia dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou das ações da Companhia;
- (ix)** Concessão de empréstimos ou financiamentos a acionistas da Companhia, partes relacionadas ou a terceiros vinculados à Companhia;
- (x)** Prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela Companhia em

favor de seus acionistas, partes relacionadas ou terceiros;

- (xi) Execução de garantia que implique na transferência de controle, nos termos do Contrato de Concessão; e
- (xii) Contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão no momento de sua contratação.

Art. 10º - O presidente da mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor financeiro e 1 (um) diretor de operações e investimentos, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois anos), permitida a reeleição.

a) Diretor Presidente: Sem prejuízo das demais obrigações atribuídas à diretoria pela Lei das S.A. e por este estatuto social, o Diretor Presidente será responsável pela execução do plano de negócios da Companhia, bem como pela representação institucional da Companhia.

b) Diretor Financeiro: Sem prejuízo das demais obrigações atribuídas à diretoria pela Lei das S.A. e por este estatuto social, o Diretor Financeiro será responsável pela estrutura de capital e pelo desenvolvimento dos negócios da Companhia.

c) Diretor de Operações e Investimentos: Sem prejuízo das demais obrigações atribuídas à diretoria pela Lei das S.A. e por este estatuto social, o Diretor de Operações e Investimentos será responsável por gerenciar e otimizar os processos operacionais e as estratégias de investimento da Companhia, incluindo a execução das obras e a operação das unidades de ensino.

§1º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal, considerados como órgãos estatutários, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§3º - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos

respectivos substitutos.

§4º - É expressamente vedado e nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social ou em violação à lei ou a este estatuto social.

Art. 12º - Para deliberações colegiadas exigidas por lei ou por este estatuto social, a diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer dos diretores.

§1º - As reuniões da diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes.

§2º - As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

§3º - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, conforme regras aplicáveis às assembleias gerais, *mutatis mutandis*.

Art. 13º - A diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este estatuto social.

§1º - No caso de vacância de qualquer cargo na diretoria, o Diretor remanescente, independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembleia Geral com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago.

Art. 14º - A Companhia obriga-se perante terceiros:

- (i) pela assinatura conjunta de dois diretores;
- (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único - Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos, sendo certo que a outorga de procurações dependerá da assinatura de dois diretores. Apenas as procurações para o foro em geral poderão ter prazo indeterminado.

Seção IV – Conselho Fiscal

Art. 15º - A Companhia terá um conselho fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado nas hipóteses previstas em lei, com as competências e atribuições previstas na lei.

Art. 16º - O conselho fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) a 5 (cinco)

membros efetivos, com igual número de suplentes.

Art. 17º - Caso instalado, o conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 18º - O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, findo o qual a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 19º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, deixando-se de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste estatuto social e a legislação aplicável.

§1º - Procurar-se-á, como política de distribuição, maximizar a distribuição de resultados aos acionistas, seja na forma de distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, redução de capital social com restituição de recursos aos acionistas e/ou por outras formas permitidas por lei, desde que (i) não viole as leis aplicáveis, as regras dos contratos de que seja parte a Companhia e/ou quaisquer obrigações, inclusive contratuais, a que esteja sujeita; e (ii) os recursos a serem distribuídos ou pagos não estejam comprometidos pela necessidade, da Companhia, de investimentos de capital (CAPEX) e/ou caixa, conforme justificativa devidamente apresentada pela diretoria à assembleia geral.

§2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

§3º - Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da assembleia geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Art. 20º - A assembleia geral poderá propor que até 100% (cem por cento) do saldo

remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- (i) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- (ii) a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos e plano de negócios, e seu saldo poderá ser utilizado:
 - a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
 - d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO V LIQUIDAÇÃO

Art. 21° - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Parágrafo único - O conselho fiscal funcionará durante a liquidação, respeitada a duração do mandato de seus membros.

CAPÍTULO VI ARBITRAGEM

Art. 22° - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias (“Conflito”) de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste estatuto social serão solucionados por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio – CCI (“Centro de Arbitragem”), de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), sendo, então, resolvidos definitivamente de acordo com o regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

§1° - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.

§2° - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pelo Centro de Arbitragem. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem

como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras do Centro de Arbitragem. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pelo Centro de Arbitragem. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao Centro de Arbitragem nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros do Centro de Arbitragem. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

§3º - Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pelo Centro de Arbitragem, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

§4º - Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste estatuto social. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

§5º - A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este estatuto social. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados ao Centro de Arbitragem, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte

contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela legislação sobre as sociedades anônimas, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/ED34-7D02-556F-2036> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ED34-7D02-556F-2036



Hash do Documento

E0B4C70C57D28741394C90D9289643E336EDF14AEDA063342DBDE0F41FB008C8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2026 é(são) :

- Elísio Alcantara Neto (Signatário - AEDIFICA OESTE SP SPE SA) - 481.309.405-82 em 25/03/2026 11:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.57412603312117 Longitude: -46.68881122162422 Accuracy: 65
IP: 172.16.4.6
AC: AC Certisign RFB G5

- Maria Cecilia Vasconcelos (Parte - AEDIFICA OESTE SP SPE SA) - em 25/03/2026 11:31 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 25 2026 11:31:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.574186436020156 Longitude: -46.68872860106122 Accuracy: 62
Geolocation Latitude: -23.574186436020156 Longitude: -46.68872860106122 Accuracy: 62
Geolocation Latitude: -23.574186436020156 Longitude: -46.68872860106122 Accuracy: 62
Geolocation Latitude: -23.574186436020156 Longitude: -46.68872860106122 Accuracy: 62
IP 200.155.184.186
Identificação: Por email: cecilia.vasconcelos@aedificainfra.com.br

Hash Evidências:

54757D53CDEE8BBB96CD3A5754565295447DE87998F4103EFFBAFB17BDE77356

- Bernardo Dos Santos Martins (Signatário - AEDIFICA OESTE SP SPE SA) - 052.098.527-33 em 25/03/2026 11:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.573987438310848 Longitude: -46.68891353415337 Accuracy: 55

IP: 172.16.4.5

AC: AC SAFEWEB RFB v5

